



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 3158/12 -
página 1
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 237.2011.09.001/8.

Às 14 horas e 30 minutos do dia 14 de junho de 2012, na sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Maringá, na presença do Procurador do Trabalho **Dr. FÁBIO AURÉLIO DA SILVA ALCURE**, compareceu o **MUNICÍPIO DE SARANDI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com endereço na Rua José Emiliano de Gusmão, nº 565, Sarandi/PR, CEP 87.111-230, telefone (44) 3264-8600, neste ato representado pelo Sr. **CELSO PORELLI**, zootecnista – Diretor de Agricultura e Pecuária, portador da CI RG nº 3.589.671-6 SSP/PR, inscrito no CPF nº 617.678.089-68, residente e domiciliado na Rua Portugal, nº 43, Jardim Europa, Sarandi/PR, telefone (44) 3905-1871, para, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º da Lei nº 7.347/85, com a redação que lhe deu o artigo 113 da Lei nº 8.078/90, firmar compromisso de ajuste de conduta, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos do Homem, que diz que “o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo”. E, ainda, que “toda pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional, de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade”, bem como que “toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego”;

CONSIDERANDO a Agenda 21 Global – programa de ações elaborado por mais de 170 (cento e setenta países) durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento Humano (ECO-92) – que, no seu capítulo 3, dedicado ao “combate à pobreza”, propugna pela “capacitação dos pobres para a obtenção de meios de subsistência sustentáveis”; no seu capítulo 6, que trata da “proteção e promoção das condições da saúde humana”, estabelece como áreas de programas “proteção dos grupos vulneráveis” e “redução dos riscos para a saúde decorrentes da poluição e dos perigos ambientais”; e, ainda, no Capítulo 07, que cuida da “promoção do desenvolvimento sustentável dos assentamentos humanos”, fixa como áreas de programas “oferecer a todos habitação adequada”, “promover o planejamento e o manejo sustentáveis do uso da terra”, “promover a existência integrada de infra-estrutura ambiental: água, saneamento, drenagem e manejo de resíduos sólidos” e “promover o desenvolvimento dos recursos humanos e da capacitação institucional e técnica para avanço dos assentamentos humanos”;

CONSIDERANDO o disposto na Convenção nº 182, da Organização Internacional do Trabalho, devidamente ratificada pelo Brasil, que trata da “proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para a sua eliminação”, estabelecendo em seu artigo 3º que, para os efeitos da Convenção, a expressão “piores formas de trabalho infantil” compreende, dentre outras, “os trabalhos que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que são

Em caso de envio de documentos ou denúncia sobre descumprimento de eventual Termo de Compromisso firmado, poderá ser encaminhado à Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Maringá - Rua Centenário, nº 116, Bairro Aeroporto, CEP: 87050-040, (CODIN), Maringá/PR, das 13 h às 18 h, pelo telefone: 3226-1484 e fax: 3226-1406, informando o número deste documento e nome completo da empresa.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 3158/12 -
página 2
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 237.2011.09.001/8.

executados, são suscetíveis de prejudicar a saúde, a segurança e a moral da criança" (alínea "d");

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil, que, em seu artigo 1º, traça como princípios fundamentais da República Federativa do Brasil a cidadania (inciso II), a dignidade da pessoa humana (inciso III) e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (inciso IV);

CONSIDERANDO, ainda, o art. 3º, que elenca as principais diretrizes de ação do Estado brasileiro, estabelecendo: "Art. 3º - *Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação*";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho em local perigoso, insalubre e o trabalho noturno a adolescentes com idade inferior a 18 anos;

CONSIDERANDO o conteúdo do artigo 225 da Constituição Federal, que prevê: "*Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. § 1º. Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: (...) VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente*";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227 da Constituição Federal, que diz: "*É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão*";

CONSIDERANDO que a Lei n. 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, dispõe que os serviços públicos de saneamento básico, dentre os quais estão incluídos a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos (art. 3º, I, "c"), serão prestados com base em alguns princípios fundamentais, tais como "*abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizado de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente*" e "*articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas*

Em caso de envio de documentos ou denúncia sobre descumprimento de eventual Termo de Compromisso firmado, poderá ser encaminhado à Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Maringá - Rua Centenário, n.º 116, Bairro Aeroporto. CEP: 87050-040, (CODIN), Maringá/PR, das 13 h às 18 h, por telefone: 3226-1484 e fax: 3226-1406, informando o número deste documento e nome completo da empresa.



para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante" (art. 2º, III e VI);

CONSIDERANDO que a mesma Lei n. 11.445/2007, em consonância com os princípios fundamentais que elenca, promoveu alteração na Lei n. 8.666/93, que disciplina as licitações, tomando dispensável a licitação na *"na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública"* (art. 24, XXVII);

CONSIDERANDO a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n. 12.305/2010), que, em seu artigo 3º, inciso X, estabelece o gerenciamento de resíduos sólidos como um conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma da Lei em questão;

CONSIDERANDO o mesmo art. 3º, que, em seu inciso XI, prevê que a gestão integrada de resíduos sólidos é um conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO o art. 6º da Lei n. 12.305/2010, que estabelece os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos, dentre os quais merecem destaque: IV - o desenvolvimento sustentável; V - a ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta; VI - a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade; VIII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

CONSIDERANDO o art. 7º da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n. 12.305/2010), que dispõe sobre os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, dentre os quais se destacam: VII - gestão integrada de resíduos sólidos; XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para: a) produtos reciclados e recicláveis; b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo

Em caso de envio de documentos ou denúncia sobre descumprimento de eventual Termo de Compromisso firmado, poderá ser encaminhado à Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Maringá - Rua Centenário, n.º 116, Bairro Aeroporto, CEP: 87050-040, (COORDIN), Maringá/PR, das 13 h às 18 h, pelo telefone: 3226-1484 e fax: 3226-1406, informando o número deste documento e nome completo da empresa.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 3158/12 -
página 4
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 237.2011.09.001/8.

social e ambientalmente sustentáveis; XII - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

CONSIDERANDO o art. 8º da Lei n. 12.035/2010, que prevê como instrumento da Política Nacional de Resíduos Sólidos o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis (inciso IV);

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, § 1º, II, da Lei n. 12.035/2010, que estabelece serão priorizados no acesso aos recursos da União os Municípios que implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 44 do Decreto n. 7.404/2010, que, regulamentando a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelece o seguinte: *"As políticas públicas voltadas aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis deverão observar: I - a possibilidade de dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para a contratação de cooperativas ou associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis; II - o estímulo à capacitação, à incubação e ao fortalecimento institucional de cooperativas, bem como à pesquisa voltada para sua integração nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; e III - a melhoria das condições de trabalho dos catadores"*;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que diz "Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais";

CONSIDERANDO a regulamentação trazida pelo Decreto n. 6.481/2008, que regulamenta os arts. 3º, "d", e 4º da Convenção 182 da OIT e traz a "Lista das piores formas de trabalho infantil", na qual estão contemplados o trabalho *"Na coleta, seleção e beneficiamento de lixo"* (item 70), bem como o trabalho *"Em ruas e outros logradouros públicos"* (item 73).

CONSIDERANDO que a interdependência e inter-relação dos direitos humanos, conforme destacado pela Declaração e Programa de Ação de Viena (II Conferência Mundial de Direitos Humanos - 1993), é princípio constantemente afirmado pelos instrumentos normativos internacionais e deve ser o norte da interpretação dessa categoria de direitos e, portanto, de todo o ordenamento jurídico internacional e nacional;

Em caso de envio de documentos ou denúncia sobre descumprimento de eventual Termo de Compromisso firmado, poderá ser encaminhado à Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Maringá - Rua Centenário, n.º 116, Bairro Aeroporto, CEP: 87050-040, (CODIN), Maringá/PR, das 13 h às 18 h, pelo telefone: 3226-1484 e fax: 3226-1406, informando o número deste documento e nome completo da empresa.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA Nº 3158/12 -
página 5
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 237.2011.09.001/8.

CONSIDERANDO que a Constituição da República consagra diversos valores fundamentais, sob a forma de princípios e direitos, que devem ser interpretados de modo a buscar a sua conciliação e a maior promoção possível de todos eles, em conformidade com os princípios (de interpretação constitucional) da unidade da Constituição, da concordância prática ou da harmonização e da máxima efetividade¹;

CONSIDERANDO que, dentre os valores/objetivos fundamentais consagrados pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos e pela Constituição da República, estão a proteção do meio ambiente, o combate à pobreza e a promoção da inclusão social e o reconhecimento do valor social do trabalho e da dignidade da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o legislador nacional infraconstitucional, através de diplomas como a Lei n. 11.445/2007 e, especialmente, da Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n. 12.305/2010), vem se mostrando alinhado ao espírito das normas internacionais de direitos humanos e à vontade da Constituição, podendo-se claramente extrair dos princípios fundamentais elencados por tais diplomas legais que a política de manejo de resíduos sólidos deve estar estritamente articulada com as políticas de proteção do meio ambiente, de promoção da saúde e de busca de erradicação da pobreza, tendo como referências o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida;

CONSIDERANDO que o trabalho realizado pelos catadores de materiais recicláveis vem se constituindo em fonte de geração de renda para diversas famílias, gerando, além de resultados econômicos diretos, nítidos resultados sociais e ambientais, permitindo a promoção, de forma simultânea, dos valores da inclusão social e da proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO, contudo, que o trabalho realizado pelos catadores de materiais recicláveis ocorre praticamente à margem de qualquer proteção ou reconhecimento legislativo e estatal, revestindo-se normalmente, portanto, de caráter precário e inseguro;

CONSIDERANDO também o alto índice de trabalho infantil-juvenil irregular na atividade de coleta de materiais recicláveis em "lixões", aterros e mesmo em vias e logradouros públicos;

CONSIDERANDO que a organização dos catadores em associações e cooperativas permite a inserção dos trabalhadores no mercado formal de trabalho e a minimização/eliminação do caráter precário e dos riscos, inclusive à saúde, existentes no desempenho informal e isolado de tal atividade profissional, promovendo-se desse modo, também o valor social do trabalho e a dignidade da pessoa humana do trabalhador;

¹ BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; COELHO, Inocêncio Mártires Coelho; MENDES, Gilmar Ferreira. Curso de direito constitucional. 2. ed. São Paulo: Saraiva; 2008. p. 110-119.

Em caso de envio de documentos ou denúncia sobre descumprimento de eventual Termo de Compromisso firmado, poderá ser encaminhado à Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Maringá - Rua Centenário, n.º 116, Bairro Aeroporto, CEP: 87050-040, (CODIN), Maringá/PR, das 13 h às 18 h, por telefone: 3226-1484 e fax: 3226-1496, informando o número deste documento e nome completo da empresa.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 3158/12 -
página 6
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 237.2011.09.001/8.

CONSIDERANDO ainda que a organização dos catadores em associações e cooperativas propicia um maior controle e regramento do desempenho da atividade e, portanto, constitui um instrumento para a extinção do trabalho infante-juvenil irregular no segmento;

CONSIDERANDO que a organização dos catadores em associações e cooperativas permite a contratação direta - com dispensa de licitação - de tais entidades pelo Poder Público para a *"coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo"*, propiciando, além da imediata economia de recursos ao Poder Público e do atendimento da vontade do legislador, a efetiva sustentabilidade de tais empreendimentos e, por consequência, a real inclusão social e a garantia de uma vida digna a um número expressivo de trabalhadores e suas famílias;

CONSIDERANDO que, por todos os benefícios expostos - e, especialmente, porque a recente Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos não deixa mais nenhuma dúvida nesse sentido -, o Poder Público deve estimular e viabilizar a organização dos catadores, contratando diretamente suas associações e cooperativas para o gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis; qualquer outra saída (contratação de empresas terceirizadas ou gestão direta pelo Poder Público) não terá o mesmo caráter abrangente e o mesmo potencial de promoção simultânea de todos os valores ético-jurídicos fundamentais já referidos - defesa do meio ambiente, promoção da saúde pública, combate à pobreza e promoção da inclusão social, reconhecimento do valor social do trabalho e da dignidade da pessoa humana do trabalhador, erradicação do trabalho infantil e, ainda, eficiência econômica na gestão dos recursos públicos -, ou seja, não estará de acordo com o ordenamento jurídico internacional e nacional;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete *"a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis"* (art. 127, Constituição Federal), podendo *"promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos"* (art. 129, III, CF) e *"tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial"* (art. 5º, Lei n. 7.347/85).

vem o Município acima referido, através do seu representante legal, firmar **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, comprometendo-se a:

CLÁUSULA 1ª. Adotar medidas efetivas de estímulo e auxílio à organização dos catadores de materiais recicláveis em associações ou cooperativas, bem como programas e ações voltadas a viabilizar a sua real participação na gestão de resíduos no âmbito municipal, com especial destaque para as seguintes medidas:

Em caso de envio de documentos ou denúncia sobre descumprimento de eventual Termo de Compromisso firmado, poderá ser encaminhado à Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Maringá - Rua Centenário, nº 116, Bairro Aeroporto, CEP: 87050-040, (CODIN), Maringá/PR, das 13 h às 18 h, pelo telefone: 3226-1484 e fax: 3226-1406, informando o número deste documento e nome completo da empresa.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 3158/12 -
página 7
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 237.2011.09.001/8.

- I) Cadastro de todos os catadores de materiais recicláveis e seus familiares, comprovando a inclusão destes no cadastro único do Governo Federal.
- II) Formalização da(s) organização(ões) de catadores de materiais recicláveis (associação ou cooperativa), oportunizando a inserção de todos os catadores, com a apresentação nos autos de cópias dos seguintes documentos: atas das reuniões prévias realizadas, ata(s) da(s) assembleia(s) de constituição e estatuto(s) devidamente registrado(s) em cartório, licenças municipais e estaduais obtidas.
- III) Fornecimento à organização ou às organizações de catadores regularmente constituídas de todos os meios necessários para a realização dos serviços de coleta, tratamento, processamento e comercialização dos resíduos sólidos urbanos recicláveis e reutilizáveis, dentre os quais:
- a) carrinhos de coleta padronizados e equipados com faixas sinalizadoras de segurança e que atendam às condições ergonômicas adequadas;
 - b) realização de cursos de capacitação e formação continuados para os catadores, contemplando os temas: autogestão, cooperativismo e economia solidária, direção segura, cadeia da reciclagem, etc;
 - c) assessoria técnica, social e operacional, contínuas e permanentes.
- IV) Garantia de um meio ambiente de trabalho seguro e saudável aos catadores, por meio da adoção de 2 (dois) conjuntos de medidas em benefício das organizações de catadores regularmente constituídas e em atividade no Município:
- IV.1) Equipamentos de proteção individual e treinamento:
- a) fornecer gratuitamente 2 conjuntos de uniformes de cor berrante (sinalização), que protejam o corpo do contato dos materiais coletados, através de impermeabilizador, procedendo à sua reposição de forma planejada e periódica, em prazo nunca superior a seis meses;
 - b) fornecer gratuitamente aos catadores de materiais recicláveis os equipamentos de proteção individual adequados às atividades, aos riscos e em perfeito estado de conservação e funcionamento, na forma da NR- 06, em especial os seguintes: a) calçados de segurança fechados; b) luvas de segurança para proteção das mãos contra materiais escoriantes e cortantes, com a região palmar revestida em borracha nitrílica; c) sinalizador tipo colete refletivo para aqueles que fizerem a coleta nas ruas; d) protetor facial acoplado a boné, para proteção da face;
 - e) providenciar o treinamento dos catadores, na forma da NR - 1, sobre os seguintes temas: uso dos equipamentos de proteção individual; higiene pessoal; segurança para movimentação no trânsito; realização segura de atividades de esforço físico (aquecimento e alongamento), inclusive levantamento de pesos.

Em caso de envio de documentos ou denúncia sobre descumprimento de eventual Termo de Compromisso firmado, poderá ser encaminhado à Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Maringá - Rua Centenário, nº 116, Bairro Aeroporto, CEP: 87050-040, (CODIN), Maringá-PR, das 13 h às 18 h, telefone: 3226-1484 e fax: 3226-1406, informando o número deste documento e nome completo da empresa.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 3158/12 -
página 8
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 237.2011.09.001/8.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DA CLÁUSULA 1ª: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

CLÁUSULA 2ª. Apresentar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, o qual deverá contemplar as seguintes ações:

- I) Implementação de Campanha Permanente de Educação Ambiental, para que os munícipes tenham condições de realizar a segregação correta do resíduo reciclável na fonte geradora (domicílios e empreendimentos comerciais), bem como para que o trabalho realizado pelos catadores de materiais recicláveis tenha a sua importância devidamente reconhecida;
 - I.1) Caberá ao Município signatário elaborar e divulgar material de esclarecimento endereçado a toda a população – tais como folders, “banners”, cartilhas –, tratando da necessidade de separação do lixo, especialmente o orgânico do reciclável, e da importância do trabalho dos catadores de materiais recicláveis;
 - I.2) O Município deverá também adotar medidas – de caráter sancionatório ou premiativo – que estimulem a população local à prática da separação e correto manejo dos resíduos sólidos;
 - I.3) Deverão ser juntadas aos autos cópias de documentos hábeis a comprovar o cumprimento do disposto nos itens “I.1” e “I.2”.
- II) Análise gravimétrica semestral dos resíduos urbanos, para obtenção de diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, com a indicação da origem, do volume e da massa, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas, visando, especialmente, à verificação da qualidade da separação e da eficiência da campanha de educação ambiental.
- III) A contratação direta – com dispensa de licitação – das organizações de catadores formalmente constituídas, nos termos do art. 24, XXVII, da Lei n. 8666/93, para a coleta, processamento e comercialização dos resíduos sólidos urbanos recicláveis e reutilizáveis;
 - III.1) No(s) contrato(s) a ser(em) celebrado(s), em conformidade com a cláusula acima, deverá constar a previsão de que todo o resíduo urbano reciclável ou reutilizável gerado no Município será destinado à organização ou às organizações de catadores contratadas, independente de ter sido ou não coletado por elas, bem como a forma de remuneração dos serviços.
- IV) Exigência dos geradores de resíduos sólidos instalados em seu território, com exceção daqueles que estejam dispensados por força da legislação vigente, da apresentação de seus planos de gerenciamento de resíduos sólidos – PGRS, que deverão contemplar, dentre outros aspectos técnicos, também ações de caráter social consistentes em:

Em caso de envio de documentos ou denúncia sobre descumprimento de eventual Termo de Compromisso firmado, poderá ser encaminhado à Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Maringá - Rua Centenário, nº 116, Bairro Aeroporto, CEP: 87050-040, (CODIN), Maringá/PR, das 13 h às 18 h, telefone: 3226-1484 e fax: 3226-1496, informando o número deste documento e nome completo da empresa.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA Nº 3158/12 -
página 9
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 237.2011.09.001/8.

- IV.1) Implantação de programa permanente de separação seletiva dos resíduos sólidos recicláveis, mediante a realização de cursos, palestras, encontros, etc., com o objetivo de capacitar e formar todos os seus empregados/alunos/condôminos/parceiros/fornecedores para a correta segregação dos resíduos sólidos produzidos nas suas instalações;
- IV.2) Valorização, no âmbito da capacitação e formação descritas no item acima, do trabalho realizado pelos catadores de materiais recicláveis,
- IV.3) Realização de ações continuadas, no âmbito do programa referido no item "IV.1", comprovadas documentalmente a cada (06) seis meses, contemplando o conjunto de ações realizadas e resultados obtidos pelo programa;
- IV.4) A celebração de convênio com as organizações de catadores formalmente constituídas, com o objetivo de fornecimento de todo o resíduo sólido reciclável produzido em todas as suas unidades e departamentos, estabelecendo o necessário "protocolo", que deverá contemplar o volume, forma de disposição e tipo do lixo reciclável produzido diariamente, a tabela dos dias e horários de quando deverá ocorrer a coleta pela organização dos catadores, facilitando a estes o acesso e o desenvolvimento do seu trabalho.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DA CLÁUSULA 2ª: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

CLÁUSULA 3ª. Promover a inclusão social dos filhos e filhas dos catadores de materiais recicláveis, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, em programas sociais existentes ou a serem criados, em especial em períodos de recesso escolar e em horários compatíveis com o horário de trabalho dos pais e mães, através da adoção das seguintes medidas:

- I) Garantir vagas nos centros de educação infantil para atendimento em período integral de todas as crianças das famílias dos catadores de materiais recicláveis, na faixa etária de 0 (zero) a 06 (seis) anos, no início do ano letivo do próximo ano e mediante comprovação documental até o primeiro dia útil de março daquele ano.
- II) Garantir a todos os adolescentes das famílias dos catadores de materiais recicláveis na faixa etária de 14 (catorze) a 18 (dezoito) anos incompletos programas de formação profissional (profissionalização).

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DA CLÁUSULA 3ª: 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS

CLÁUSULA 4ª. Abster-se de emitir alvará de localização e funcionamento para empresas que solicitarem autorização para realização de atividades diversas daquelas detalhadas no seu objeto social e para atividades que sejam relacionadas a armazenamento e

Em caso de envio de documentos ou denúncia sobre descumprimento de eventual Termo de Compromisso firmado, poderá ser encaminhado à Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Maringá - Rua Cemeário, n.º 116, Bairro Aeroporto, CEP: 87050-040, (COODIN), Maringá/PR, das 13 h às 18 h, pelo telefone: 3226-1481 e fax: 3226-1406, informando o número deste documento e nome completo da empresa.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 3158/12 -
página 10
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 237.2011.09.001/8.

comercialização de resíduos sólidos, exigindo-se, neste último caso, o prévio licenciamento ambiental e sanitário

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DA CLÁUSULA 4ª: 30 (TRINTA) DIAS

CLÁUSULA 5ª. Notificar todos os estabelecimentos que tenham por objetivo a compra e comercialização de resíduos recicláveis para que apresentem, em 15 (quinze) dias, o alvará de licenciamento e localização, bem como o devido licenciamento ambiental, determinando o encerramento das atividades daqueles comprovadamente irregulares.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DA CLÁUSULA 5ª: 30 (TRINTA) DIAS

CLÁUSULA 6ª. Afixar no quadro de editais do prédio da Prefeitura cópia do presente Termo de Ajuste de Conduta, divulgando o instrumento também através da página oficial do Município na internet e por outros meios.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DA CLÁUSULA 7ª: 30 (TRINTA) DIAS

CLÁUSULA 7ª. Pelo descumprimento do ora avençado, o Município sujeitar-se-á ao pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por obrigação descumprida e por oportunidade em que for verificado o descumprimento, reversível ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, ou para outro fim, voltado à reconstituição dos bens lesados, a ser definido pelo Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 5º, § 6º, e 13 da Lei n. 7.347/85.

CLÁUSULA 8ª. O presente Termo de Compromisso vigorará a partir desta data e por tempo indeterminado, de modo a vincular também as administrações futuras, ficando assegurado o direito de petição no sentido da revisão das cláusulas e condições, em qualquer tempo, através de requerimento fundamentado ao Ministério Público do Trabalho e é passível de fiscalização pelo Ministério Público, inclusive em seu ramo estadual, bem como pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pelo Conselho Tutelar.

CLÁUSULA 9ª. Ficam cientes os compromitentes de que este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, do art. 585, VII, do Código de Processo Civil e do art. 876 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Em caso de envio de documentos ou denúncia sobre descumprimento de eventual Termo de Compromisso firmado, poderá ser encaminhado à Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Maringá - Rua Centenário, nº 116, Bairro Aeroporto, CEP: 87050-040, (CODIN), Maringá-PR, das 13 h às 18 h, telefone: 3226-1484 e fax: 3226-1400, informando o número deste documento e nome completo da empresa.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 3158/12 -
página 11
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 237.2011.09.001/8.

CLÁUSULA 10ª. A multa prevista na cláusula "7ª" incidirá, em caso de descumprimento do pactuado, sem prejuízo de outras multas legais e convencionais aplicáveis à espécie e sua cobrança não desobriga o signatário do cumprimento das obrigações contidas no presente instrumento.

CLÁUSULA 11ª. O Prefeito Municipal é solidariamente responsável pelo cumprimento das obrigações prescritas no Termo, podendo responder pessoalmente pelas consequências do inadimplemento.

FÁBIO AURÉLIO DA SILVA ALCURE
Procurador do Trabalho


CELSE PORELLI

Zootecnista - Diretor de Agricultura e Pecuária



Em caso de envio de documentos ou denúncia sobre descumprimento de eventual Termo de Compromisso firmado, poderá ser encaminhado à Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Maringá - Rua Centenário, n.º 116, Bairro Aeroporto, CEP: 87050-040, (CODIN), Maringá/PR, das 13 h às 18 h, pelo telefone: 3226-1484 e fax: 3226-1406, informando o número deste documento e nome completo da empresa.